

**PARECER JURÍDICO Nº-093/2021-PMU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-059/2021-PMU/SEMAF**

**ASSUNTO: ANÁLISE PRÉVIA DAS MINUTAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº- 026/2021-SRP/PMU.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, REFIS E PROTETORES, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, REPARO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA, conforme especificações constantes no **Anexo VII, Termo de Referência.**

Trata-se de **Processo Administrativo nº-059/2021-PMU/SEMAF**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** anotado pela referência **nº-026/2021-PMU**, visando possibilitar uma FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, REFIS E PROTETORES, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, REPARO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA.

O pleito foi demandado por expediente da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis**, que, através do Ofício próprio, que solicitou a **abertura de processo licitatório** informando a importância e o interesse público presente na utilização dos produtos para a prevenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública, a fim de garantir a segurança dos usuários dos transportes e atendimento das necessidades da população. Tendo em vista ser necessária a regular manutenção dos veículos, em especial de pneus e câmaras de ar, por se tratar de item de segurança para os motoristas e usuários e, ainda, por garantir maior vida útil dos veículos da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA e todos seus órgãos.

Constam nos referidos autos: **Solicitação, Termo de Referência; Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação, Autorização da Autoridade competente; Autuação e Justificativa da CPL, minuta do Edital e seus anexos; e, Decreto Municipal nº-304/2021-PMU que nomeou a CPL; e, a justificativa da Autoridade competente para que o Pregão seja realizado presencialmente, conforme excepcionalidade prevista no §4º, do art. 1º, da Lei Federal nº-10.024/2019.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este **Jurídico** teça as considerações sobre a sua legalidade.

Em sede de considerações iniciais, é importante destacar que o exame desta **Assessoria Jurídica** restringe-se ao que impõe o **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº-8.666/1993**, com respeito à formalização do edital, tendo por base os documentos juntados. Razão pela qual não se deterá em discussões dos atos praticados na fase interna, bem como em questões que envolvam a oportunidade e conveniência das aquisições/contratações.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos na **Lei Federal nº-10.520/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93 e o Decreto nº-7.892/13**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

De acordo com as minutas apresentadas, o Edital trará condições de igualdade aos interessados e proporcionará a contratação da melhor proposta para a Administração, demonstrando respeito aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ante ao exposto, **OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO** do processo licitatório, **Pregão Presencial nº-026/2021-SRP/PMU**, considerando que a minuta do Edital se mostra apta à publicação, bem como, seus respectivos anexos, cumprindo as exigências do **art. 40, da Lei Federal nº-8.666/93**. Devendo o **Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio** serem designados pela **Autoridade** competente para conduzirem o certame observando o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Por fim, encaminhem-se os autos para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.  
Paragominas (PA), 10 de novembro de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114